

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Vereadora Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,  
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que: (PL 028/2022)

**“ALTERA O CAPUT E O § 2º DO ARTIGO 5º DA LEI 2.079/2021, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022”**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da alteração no texto da lei nº 2079/2021.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação** de **urgência urgentíssima!**

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de julho de 2022.

**Carlos Roberto Rocha**

Prefeito Municipal em exercício

Sra. Vereadora  
Bárbara Alves Alcon  
DD. Pres. da Câmara Municipal,  
DIVINO (MG)

Nº PROTOLO: 173/2022	
SEC. EXECUTIVA: A. Francisco	DATA: 15/07/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## PROJETO DE LEI N.º 028 /2022

**“Altera o Caput e o § 2º do artigo 5º da Lei 2.079/2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022”**

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* e o § 2º do artigo 5º da Lei 2.079/2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

...

**§ 2º** A abertura de créditos suplementares a que menciona o *caput* deste artigo, observadas as alíneas “a” e “b” deste §, não será onerada quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
- IV – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2022.

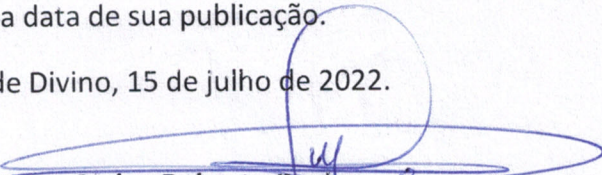
a) a abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, e IV deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

b) a abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos III e V deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de julho de 2022.

  
**Carlos Roberto Rocha**  
Prefeito Municipal em exercício





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 028 /2022

**“Altera o Caput e o § 2º do artigo 5º da Lei 2.079/2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022”**

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda alteração no texto da Lei 2.079/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

O objetivo do nosso projeto ora apresentado é trazer maior dinamismo e eficiência na execução de Programas, Projetos e Atividades previstos no Orçamento vigente.

No texto original, a Lei 2.079/2021 estabeleceu em seu artigo 5º, que as suplementações que tiverem como origem o **Superávit** apurado em exercício anterior, não onerariam o limite autorizado para suplementação **“até o limite do mesmo percentual autorizado”**, e que as suplementações que tiverem como origem o **Excesso de Arrecadação** estariam limitadas ao percentual de suplementação autorizado para suplementações.

No entanto, as suplementações de dotações orçamentárias utilizando-se como fonte de recursos o **Superávit** apurado em exercício anterior e o **Excesso de Arrecadação** apurado no decorrer do exercício corrente, não acarretam alterações em programas ou ações já previstos na Lei Orçamentária Anual, pois em ambas situações haverá simplesmente um reforço orçamentário que estará vinculado à fonte de recurso específica e limitado ao montante apurado nas respectivas situações.

**Lei 4.320 de 17 de março de 1964: (grifo nosso)**

...

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Assim, tendo em vista que a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente e na certeza de poder contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Apresentamos a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Carlos Roberto Rocha**

Prefeito Municipal em exercício